# NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

1. As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições do POCAL (Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e alterações seguintes) e orientações previstas na Portaria nº 474/2010.
2. Os conteúdos das Contas do Balanço e Demonstrações de Resultados são comparáveis com as dos exercícios anteriores.
3. Os critérios valorimétricos adotados, relativamente às rubricas do balanço e da demonstração de resultados, são os seguintes:
    - Imobilizado: é registado ao custo de aquisição ou produção, incluindo o IVA suportado e que não confere o direito à dedução pelo método do pro-rata, e as suas amortizações foram calculadas segundo o método das quotas constantes em conformidade com o CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado) – Portaria n.º 671/2000 de 17 de abril. Os bens que constituíram o inventário inicial foram valorizados a "(...) preços correntes de mercado, ao seu valor atual", de acordo com o previsto no artigo 6º do CIBE, tendo por base uma avaliação da SIGHT na qual se definiu também a vida útil desses bens.
    - Investimentos Financeiros: as participações financeiras foram registadas com base no custo de aquisição.
    - Existências: foram valorizadas ao custo de aquisição.
    - Dívidas de e a Terceiros: estas rubricas estão expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.
4. À data do fecho de Contas, não existia nenhuma conta do balanço expressa em moeda estrangeira que tivesse exigido o recurso à utilização de cotações.
5. O resultado do exercício não foi afetado pela adoção de diferentes valorimetrias das previstas, nem por amortizações diferentes das adequadas ou por provisões extraordinárias.
6. Não ocorreram no exercício quaisquer gastos com 431-"Despesas de Instalação" e 432-"Despesas de Investigação e Desenvolvimento".
7. Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado e respetivas amortizações:

Unidade: Euros

| | RUBRICAS | SALDO INICIAL | AUMENTOS | REGULARIZAÇÕES | DOAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS | ALIENAÇOES /ABATES | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **41** | **INVESTIMENTOS FINANCEIROS** | **4 918 698,17** | **381,51** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **4 919 079,68** |
| 41.1 | Partes de capital | 3 262 662,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3 262 662,70 |
| 41.2 | Obrigações e títulos de participação | 1 654 789,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1 654 789,35 |
| 41.5 | Outras aplicações financeiras | 1 246,12 | 381,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1 627,63 |
| **42** | **IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS** | **164 540 278,15** | **2 006 403,53** | **106 082,40** | **2 862 297,79** | **0,00** | **169 515 061,87** |
| 42.1 | Terrenos e recursos naturais | 18 499 145,64 | 469 835,71 | -24 505,84 | -100 000,00 | 0,00 | 18 844 475,51 |
| 42.2 | Edifícios e outras construções | 130 726 594,43 | 462 875,97 | 150 880,18 | 3 164 275,29 | 0,00 | 134 504 625,87 |
| 42.3 | Equipamento básico | 3 772 906,52 | 66 464,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3 839 371,29 |
| 42.4 | Equipamento Transporte | 1 769 146,90 | 40 616,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1 809 763,55 |
| 42.5 | Ferramentas e utensílios | 648 689,05 | 64 034,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 712 723,80 |
| 42.6 | Equipamento administrativo | 2 017 621,02 | 29 151,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2 046 772,36 |
| 42.8 | Equipamento informático | 3 533 888,18 | 472 048,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4 005 937,13 |
| 42.9 | Outras imobilizações corpóreas | 3 572 286,41 | 401 375,39 | -20 291,94 | -201 977,50 | 0,00 | 3 751 392,36 |
| **44** | **IMOBILIZAÇÕES EM CURSO** | **39 127 865,92** | **7 960 342,94** | **-168 480,71** | **-2 818 425,58** | **0,00** | **44 101 302,57** |
| 44.2 | Imobilizado em curso de imobilizações corpóreas | 38 334 940,69 | 7 960 342,94 | -168 480,71 | -3 064 275,29 | 0,00 | 43 062 527,63 |
| 44.3 | Imobilizações em curso imobilizações incorpóreas | 74 199,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 74 199,53 |
| 44.5 | Imobilizações em curso de bens de domínio público | 718 725,70 | 0,00 | 0,00 | 245 849,71 | 0,00 | 964 575,41 |
| **45** | **BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO** | **102 286 745,84** | **96 939,26** | **0,00** | **-43 872,21** | **0,00** | **102 339 812,89** |
| 45.1 | Terrenos e recursos naturais | 52 979,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52 979,79 |
| 45.3 | Outras construções e infraestruturas | 100 875 720,18 | 0,00 | 0,00 | 53 067,05 | 0,00 | 100 928 787,23 |
| 45.5 | Bens do património histórico, artístico e cultural | 1 358 045,87 | 96 939,26 | 0,00 | -96 939,26 | 0,00 | 1 358 045,87 |
| | **TOTAIS** | **310 873 588,08** | **10 064 067,24** | **-62 398,31** | **0,00** | **0,00** | **320 875 257,01** |

Unidade: Euros

| | RUBRICAS | SALDO INICIAL | REFORÇO | | | | REGULARIZAÇÕES | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BALANÇO INICIAL | ANOS ANTERIORES /FST | EXERCICIO | TOTAL | | |
| 48 | AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS | **118 246 485,68** | **0,00** | **431 082,23** | **7 385 108,39** | **7 816 190,62** | **-14 289,79** | **126 048 386,51** |
| 48.2 | De imobilizações corpóreas | **49 327 428,05** | **0,00** | **208 282,48** | **4 455 728,34** | **4 664 010,82** | **-14 289,79** | **53 977 149,08** |
| 48.2.2 | Edifícios e outras construções | 37 363 929,73 | 0,00 | 169 690,82 | 3 593 711,55 | 3 763 402,37 | -0,02 | 41 127 332,08 |
| 48.2.3 | Equipamento básico | 3 337 649,38 | 0,00 | 5 720,90 | 234 180,77 | 239 901,67 | -0,56 | 3 577 550,49 |
| 48.2.4 | Equipamento de transporte | 1 666 669,35 | 0,00 | 0,00 | 63 860,80 | 63 860,80 | 0,00 | 1 730 530,15 |
| 48.2.5 | Ferramentas e utensílios | 548 091,23 | 0,00 | 3 450,54 | 50 839,41 | 54 289,95 | -29,90 | 602 351,28 |
| 48.2.6 | Equipamento administrativo | 1 796 483,79 | 0,00 | 53,30 | 71 797,89 | 71 851,19 | -0,91 | 1 868 334,07 |
| 48.2.8 | Equipamento Informático | 3 258 542,49 | 0,00 | 0,00 | 325 534,68 | 325 534,68 | -14 258,40 | 3 569 818,77 |
| 48.2.9 | Outras imobilizações corpóreas | 1 356 062,08 | 0,00 | 29 366,92 | 115 803,24 | 145 170,16 | 0,00 | 1 501 232,24 |
| 48.5 | De bens de domínio publico | **68 919 057,63** | **0,00** | **222 799,75** | **2 929 380,05** | **3 152 179,80** | **0,00** | **72 071 237,43** |
| 48.5.3 | Outras construções e infraestruturas | 68 919 057,63 | 0,00 | 222 799,75 | 2 929 380,05 | 3 152 179,80 | 0,00 | 72 071 237,43 |
| | **TOTAL** | **118 246 485,68** | **0,00** | **431 082,23** | **7 385 108,39** | **7 816 190,62** | **-14 289,79** | **126 048 386,51** |

8. A descrição do ativo imobilizado e das respetivas amortizações, com as suas rubricas desagregadas e com a informação requerida, é efetuada nos mapas de amortizações previstos pelo CIBE e pelo decreto regulamentar 25/2009, de 14 de setembro. Dada a sua imaterialidade, não foram efetuados quaisquer ajustamentos às amortizações CAID, para efeitos de homogeneização no Grupo Municipal.
9. Não incorreram custos no exercício respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações que tenham sido capitalizados.
10. Não foram efetuadas reavaliações dos bens do imobilizado.
11. Não aplicável. Não foram efetuadas reavaliações.
12. Bens de domínio público cedidos por contratos de concessão, incluídos nas contas de imobilizado relativamente à Indáqua é de 4.742.654,78€, cujo valor líquido em 31-12-2017 é 107.390,41€; Águas do Norte é de 4.606.445,00€, cujo valor líquido em 31-12-2017 é de 2.101.048,26€.

- Não foram capitalizados nas imobilizações quaisquer custos financeiros quer durante o exercício, quer nos anteriores.

13. Não existem bens utilizados em regime de locação financeira.
14. Encontram-se valorizados todos os bens de imobilizado.
15. Os bens de domínio público não perecíveis ou com relevância histórica, artística ou cultural não foram objeto de amortizações.
16. Em 31 de dezembro de 2017, eram detidas as seguintes participadas:

| ENTIDADE | % PARTICIPAÇÃO | CAPITAIS PRÓPRIOS | RESULTADOS |
|---|---|---|---|
| CAM ST TIRSO, CRL<br>Rua José Luís de Andrade, 65<br>4780-487 Santo Tirso | 0% | 3.205.730,00 € | 0,00€ |
| CAID -CIPRL<br>Edifício NAID, Lot Industrial Fontiscos, L 29<br>4780-Santo Tirso | 78% | 85.000,00€ | 11.571,49€ |
| Águas do Norte, Sa<br>Avenida Osnabruck, 29<br>5000-427 Vila Real | 2,135% | 247.542.537,87€ | 8.431.829,98€ |
| Centrotirso - Assoc. Prom. Santo Tirso<br>Largo Coronel Baptista Coelho, 6<br>4780-370 Santo Tirso | 35,08% | 132.182,91€ | 1.885,95€ |

- As contas consolidadas respeitam ao Município de Santo Tirso (Entidade Consolidante), que já inclui a CAID – CIPRL (entidade controlada pelo Município em 78%). Os Interesses Minoritários respeitam a 22% da CAID.

17. As contas "Títulos negociáveis" e "Outras aplicações de tesouraria" não registam qualquer saldo nem movimento no exercício.
18. A conta "Outras aplicações financeiras" não regista qualquer saldo nem movimento no exercício.
19. Não existem diferenças materialmente relevantes entre os custos de elementos do ativo circulante e os respetivos preços de mercado.
20. Não foram atribuídos aos elementos do ativo circulante valores inferiores ao mais baixo do custo ou do mercado.
21. Não existem provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante.

22. As rubricas de terceiros registam o valor de 742.718,04€, correspondentes ao saldo da conta 218-Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa. No presente exercício, foram reforçadas provisões para cobranças duvidosas no montante de 64.157,98€, totalizando 633.793,95€ em 31-12-2017.
23. Em 31.12.2017, não existia qualquer saldo referente a "Operações com o Pessoal".
24. Não existem obrigações e outros títulos emitidos pela entidade.
25. Não existem dívidas incluídas na conta "Estado e outros entes públicos" em situação de mora.
26. Contas de Ordem:

| MAPA DE CONTAS DE ORDEM | SALDO DEVEDOR | SALDO CREDOR | DEVOLUÇÕES | AUMENTOS | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 217-Utentes c/ Cauções | | 155.005,48€ | 17.225,40€ | 20.202,56€ | -157.982,64€ |
| 218-Utentes Cobranças Duvidosa | 679.678,98€ | | 1.153,13€ | 64.192,19€ | 742.718,04€ |
| 2612-Forn Imobilizado C/ Garantias | | 61.363,78€ | | | -61.363,78€ |
| 265-Cauções de Empreitadas | | 1.227.197,69€ | 125.888,08€ | 393.821,47€ | -1.495.131,08€ |

- Garantias Bancárias emitidas: na CGD a favor várias entidades – 709.716,09€ e no Millennium BCP – 160.515,16€.
- Depósitos Obrigatórios: na CGD a favor de várias entidades: 56.400,52€.

27. As contas de provisões acumuladas tiveram reforço no exercício no valor de 64.157,98 €, relativo a cobranças duvidosas, e 251.970,62€ relativo a processos judiciais em curso.

| Conta | Saldo Inicial | Reforço | Reversões | Regularização/ Transferência | Saldo Final |
|---|---|---|---|---|---|
| 29.2 - Provisões Processos Judiciais em Curso | 1 373 011,49€ | 251 970,62€ | 0,00€ | 868 600,00€ | 756 382,11€ |

- Tendo sido já constituída provisão em 2016, no valor de 868.600,00€, por sentença do Tribunal da Relação do Porto de 18/12/2017, foi reclassificado esse valor de passivo contingente como passivo de curto prazo.

28. A classe 5-"Fundo Patrimonial" foi movimentada:

| CONTA | SALDO INICIAL | DEBITO | CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 51 – Património | 130.236.387,73€ | | | 130.236,387,73€ |
| 57 – Reservas | 7.284.592,06€ | 2.253,58€ | 273.145,28€ | 7.555.483,76€ |
| 59 - Result Transit | 9.661.865,19€ | 416.842,32 | 1.503.196,54 | 10.748.219,41€ |
| Diferenças de Consolidação | 56.324,04€ | | | 56.324,04€ |
| Interesses Minoritários | 146.817,39€ | | 56.386,98€ | 203.204,37€ |
| 88 – Result Líquidos | 1.455.515,22€ | 1.455.515,22€ | 1.772.032,17€ | 1.772.032,17€ |

- A rubrica "Reservas" aumentou 80.000,00€, relacionada sobretudo com a aplicação do RLE de 2016 do Município de Santo Tirso e o restante valor respeita a doações recebidas em 2017 na CAID.
- O Município registou na conta de Resultados Transitados uma variação negativa no montante de 416.842,32€, relacionada com movimentos de regularização de amortizações de bens de imobilizado, e uma variação positiva no montante de 1.482.734,32€, em que 18.635,82€ é referente à regularização de saldos iniciais da tabela de artigos, 109.045,50€ referente à regularização da realização de capital efetuada em 2014 das Águas do Norte e o valor de 1.355.053,12€ transitado de resultados líquidos de 2016.

29. Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:

| | MERCADORIAS | MATÉRIAS PRIMAS, SUB |
|---|---|---|
| Existências Iniciais | 121,65€ | 75.404,37€ |
| Compras/regularização existências | 9,15€ | 827.606,93€ |
| Existências Finais | 130,80€ | 109.110,20€ |
| Custos no Exercício | 0,00€ | 793.901,10€ |

30. Não aplicável.

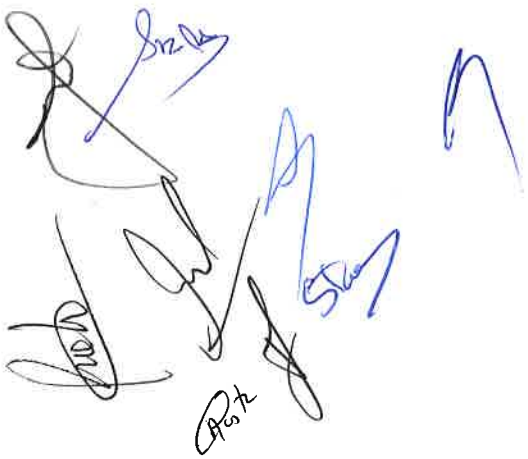

31. Demonstração de resultados financeiros:

Unidade: Euros

| CUSTOS E PERDAS | | EXERCÍCIOS | |
|---|---|---|---|
| | | 2017 | 2016 |
| 681 | Juros suportados | 139.775,40 | 292.607,34 |
| 682 | Perdas em entidades participadas | 0,00 | 0,00 |
| 683 | Amortizações investimentos em imóveis | 0,00 | 0,00 |
| 684 | Provisões p/ aplicações financeiras | 0,00 | 0,00 |
| 685 | Diferenças câmbio desfavoráveis | 0,00 | 0,00 |
| 687 | Perdas na alienação aplicações tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| 688 | Outros custos e perdas financeiras | 14.704,59 | 13.202,62 |
| | Resultados financeiros | 1.449.506,83 | 1.485.772,63 |
| | | **1.603.986,82** | **1.791.582,59** |

| PROVEITOS E GANHOS | | EXERCÍCIOS | |
|---|---|---|---|
| | | 2017 | 2016 |
| 781 | Juros obtidos | 20.057,68 | 13.416,08 |
| 782 | Ganhos em entidades participadas | 0,00 | 0,00 |
| 783 | Rendimentos de imóveis | 299.409,58 | 451.530,95 |
| 784 | Rendimentos participações capital | 1.338,93 | 0,00 |
| 785 | Diferenças câmbio favoráveis | 0,00 | 0,00 |
| 786 | Desconto pronto pagamento obtidos | 0,00 | 0,00 |
| 787 | Ganhos na alienação aplicações tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| 788 | Outros proveitos e ganhos financeiros | 1.283.180,63 | 1.248.043,51 |
| 789 | Outros Proveitos | 0,00 | 78.592,05 |
| | | **1.603.986,82** | **1.791.582,59** |

- O saldo da conta 788 respeita essencialmente aos proveitos anuais do Município inerentes ao Contrato de Concessão de Eletricidade à EDP, Cooperativa Elétrica de Vilarinho e Cooproriz.

32. Demonstração de resultados extraordinários:

Unidade: Euros

| CUSTOS E PERDAS | | EXERCÍCIOS | |
|---|---|---|---|
| | | 2017 | 2016 |
| 691 | Transferências de capital concedidas | 1.840.450,12 | 1.191.107,82 |
| 692 | Dívidas incobráveis | 0,00 | 0,00 |
| 693 | Perdas em existências | 0,00 | 213,04 |
| 694 | Perdas em imobilizações | 0,00 | 0,00 |
| 695 | Multas e penalidades | 0,00 | 0,00 |
| 696 | Aumentos amortizações e provisões | 0,00 | 0,00 |
| 697 | Correções relativas a exercícios anteriores | 4.308,17 | 1.134.158,87 |
| 698 | Outros custos e perdas | 4.132,74 | 29.849,83 |
| 699 | Outros | 93.870,26 | 479,98 |
| | Resultados extraordinários | 2.443.376,45 | 1.740.910,95 |
| | | **4.386.137,74** | **4.087.022,16** |

| PROVEITOS E GANHOS | | EXERCÍCIOS | |
|---|---|---|---|
| | | 2017 | 2016 |
| 791 | Restituição de impostos | 0,00 | 0,00 |
| 792 | Recuperação de dívidas | 0,00 | 0,00 |
| 793 | Ganhos em existências | 0,00 | 0,00 |
| 794 | Ganhos imobilizações | 6.524,04 | 6.485,12 |
| 795 | Benefícios penalidades contratuais | 418.436,00 | 51.546,42 |
| 796 | Reduções amortizações e provisões | 0,00 | 0,00 |
| 797 | Correções relativas a exercícios anteriores | 2.658.711,49 | 1.360.372,55 |
| 798 | Outros proveitos e ganhos extraordinários | 1.299.956,77 | 2.457.794,69 |
| 799 | Outras | 2.509,44 | 210.823,38 |
| | | **4.386.137,74** | **4.087.022,16** |

- A conta 797 inclui imputações dos subsídios ao investimento do Município no valor de 2.395.655,90€, relacionadas sobretudo com verbas recebidas para a construção de uma extensão de um Centro de Saúde em nome da ARS (proprietária deste imóvel), cujos bens subsidiados deixaram de ser reconhecidos no Imobilizado em exercícios anteriores e a correção da estimativa de IMI e Derrama de 2016 do Município no valor de 241.918,04€.
- A conta 699 inclui a indemnização – Acordo Pagamento à Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso no valor de 70.000,00€.

33. **Outras informações consideradas relevantes:**

I. O Município possui uma apólice de responsabilidade civil junto de uma companhia seguradora, ao abrigo da qual é tratada a generalidade dos riscos seguráveis neste âmbito.

II. Existem bens registados no ativo do Município cujos valores poderão ainda vir a sofrer retificações difíceis de quantificar, em virtude de os processos de expropriação não se encontrarem ainda encerrados.

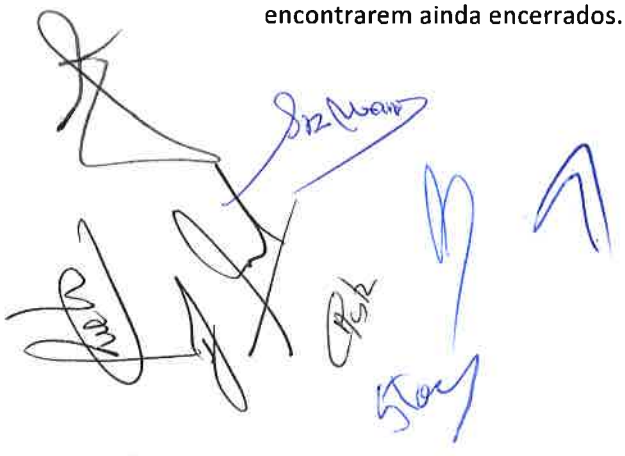

III. No âmbito do contrato de concessão estabelecido com a Indáqua, relativo ao abastecimento de água, existiam à data de 31 de dezembro de 2017 garantias bancárias a favor do Município no montante de 3.209.124,96€.

IV. O Município possui imóveis que estão onerados com hipoteca: PMR de Água Longa, matriz 1013 e PMR de Argemil, matriz 5074.

V. No Exercício de 2017, o Município de Santo Tirso registou como proveito um valor estimado de Derrama e IMI incidente sobre o ano de 2017, embora a receber no exercício ou exercícios seguintes.

VI. Em 2014, o Município registou como investimento financeiro o montante de 1.654.789,35€, determinado para a sua participação obrigatória no FAM (Fundo de Apoio Municipal) e o correspondente passivo pelas tranches a realizar. Em 2017, realizou 236.398€, encontrando-se ainda por realizar o valor de 1.063.794,35€.

- Com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2018, foi alterado o artigo 19º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, através do qual a subscrição do capital social FAM foi modificada por redução dos montantes anuais a realizar nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Através desta alteração, os montantes anuais serão reduzidos em 25%, 50%, 75% e 100%, respetivamente, face ao valor das prestações anuais devidas em 2017, sendo o valor e a distribuição do capital social ajustados em conformidade. Após esses ajustamentos, o valor ainda por realizar é de 354.597,00€.

VII. Notas ativos contingentes:

- Ação de processo ordinário – Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º juízo cível, com o número 1289/06.7TBSTS

  Autor - Município de Santo Tirso

  Réu - João Manuel Dantas Cunha de Miranda

  O Município pede a condenação de João Manuel Dantas Cunha de Miranda, no pagamento de uma indemnização no montante de 30.266,08 € (trinta mil duzentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos), acrescida de juros desde a citação (que terá tido lugar em meados de 2006) até integral pagamento, na sequência de prejuízos causados ao Município com a suspensão da obra denominada "Arruamento de ligação da Nova Ponte à E.N. 204", que o Réu, abusiva e indevidamente, embargou extrajudicialmente, tendo requerido no Tribunal a sua ratificação, embargo esse que, além de não ter qualquer fundamento de facto e de direito, caducou por culpa do Réu.

O referido montante inclui os prejuízos decorrentes do agravamento das revisões de preços (20 266,08 €) e 10 000,00 € a título de danos morais (pôs em causa o bom nome e imagem do Município).

Esteve marcado julgamento para o dia 31 de janeiro de 2014, tendo sido requerida a suspensão da instância, para tentativa de acordo entre as partes.

Já foram realizadas três reuniões entre as partes, mas ainda não foi possível concretizar qualquer acordo.

Em 25/02/2015, foi enviada uma última minuta de Acordo ao Réu, para sobre ela se pronunciar.

Nesta minuta, consta que o Município desiste do pedido formulado nesta aç0ão. Por ora, não foi possível o acordo. O julgamento que esteve marcado para o dia 13/05/2015 foi adiado sine die.

Entretanto, foi designado o dia 20/05/2016 para o início da audiência de julgamento. A probabilidade de ganho da ação é superior a 50%.

Pensamos que o valor a receber será de € 20.266,08 (vinte mil duzentos vinte e seis euros e oito cêntimos).

- Reclamação de crédito em processo de insolvência – Tribunal de Comércio de Gaia, 2º Juízo, com o número 484/03.5TYVNG

  Reclamante – Município de Santo Tirso

  Insolvente – Habiseque – Construções, S.A.

  Por sentença de 30/06/2005 do Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo de competência cível, proferida no processo que correu termos por aquele Tribunal com o nº 4490/03.1TBSTS, foram a ré Habiseque e a Caixa Geral de Depósitos condenados a pagar ao Município a quantia de 299. 278,74 €.

  A ré Habiseque foi ainda condenada a pagar ao Município juros sobre esse capital desde o dia 19/01/1998 até ao dia do integral pagamento, tal como foi condenada a Ré Caixa Geral de Depósitos a pagar os mesmos juros, mas só na parte em que se reportem ao período compreendido entre o dia 19/07/2013 e o dia do integral pagamento.

  A Caixa Geral de Depósitos pagou ao Município a quantia de 345 097,08€ em maio de 2007.

  A Habiseque não procedeu ao pagamento dos juros em que foi condenada.

  Entretanto, foi requerida a insolvência da Habiseque e o Município, nesse processo de insolvência, reclamou o seu crédito, resultante da aludida sentença, no montante de 124.393,37 €.

Verificou-se uma divergência entre o constante do quadro de créditos elaborado pelo administrador da insolvência e o constante da análise e justificação que faz dos créditos.

No quadro, consta que o crédito do Município é "zero" e, na análise e justificação dos créditos, reconhece-se um crédito do Município, a título de juros, no referido montante de 124.393,37€.

O crédito não foi reconhecido, em virtude da sentença judicial ser de 30/06/2005, ou seja, posterior à data da entrada em Tribunal do pedido de insolvência. Este processo (de insolvência) está findo.

Mas, não tendo sido declarada a insolvência da sociedade, vamos tentar executar a referida sentença de 30/06/2005, já transitada em julgado, da qual resulta um crédito no valor de 124 393,37€.

- Reclamação de créditos efetuada pelo Município no processo de insolvência – Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4º Juízo Cível com o nº 1515/12.3TBSTS.

  O Município reclamou um crédito de 5.763,35€ sobre a insolvente Liliana Salomé Castro Areal Ferreira Gonçalves, antiga funcionária da Câmara Municipal, em virtude da mesma se ter apropriado de valores do Município, enquanto responsável pelas tarefas correspondentes à receção dos valores inerentes ao preço adicional do serviço de limpeza de fossas (cfr. Processo disciplinar 1/2011)

  O crédito do Município foi reconhecido, mas o processo de insolvência foi encerrado por insuficiência de bens.

  Corre também contra a identificada Liliana Salomé um processo-crime, pelos mesmos factos, que corre termos pela Secção Criminal – J2 da Instância Local de Santo Tirso do Tribunal da Comarca do Porto, com o nº 1528/11.2TASTS. Por sentença de 19 de fevereiro de 2015, a arguida foi condenada a pagar ao Município a quantia de 5 331,00 €, acrescida de juros de mora calculados desde janeiro de 2012 até integral pagamento. Esta sentença já transitou em julgado, pelo que o referido valor deve ser registado como um ativo do Município. No dia 01/03/2016, foi instaurada ação executiva.

  O advogado da Autora fez uma proposta de pagamento daquela quantia em prestações mensais, no valor de 50,00 € cada. Por decisão do Sr. Juiz, o processo foi suspenso.

- Processo-crime contra Rui Alexandre Coelho Carneiro - Comarca do Porto - Ministério Público - Instância Local de Santo Tirso - DIAP - Secção Única, com o nº 477/14.7TASTS.

  A queixa foi apresentada por apropriação indevida de dinheiro das refeições escolares do Centro Escolar do Areal - S. Miguel do Couto.

Não obstante o acordo efetuado com o arguido, pelo qual pagou quatro prestações, no montante global de 800,00 €, durante o ano de 2014, está ainda em dívida a quantia de 14 899,25 €.

Em 28/01/2015, o delegado do Ministério Público procedeu à audiência do arguido, que confessou os factos que lhe são imputados e pelos quais se mostrou arrependido.

O Ministério Público ponderou pela eventual aplicação do instituto da Suspensão Provisória do Processo, que passaria, obrigatoriamente, pelo pagamento do montante monetário ilegitimamente apropriado pelo arguido.

A Câmara Municipal foi notificada, no dia 05/02/2015, para informar se está aberta a nova renegociação para o pagamento da dívida, nomeadamente pelo prazo de três anos. O Município respondeu ao Tribunal que está aberto a renegociar o pagamento da dívida em prestações (39 prestações mensais, sendo 38 no montante de 417,00 € cada uma e a 39ª no montante de 287,68 €), desde que o primeiro pagamento seja efetuado até ao dia 08/04/2015. Na sequência desta resposta, o arguido já foi ouvido pelo Ministério Público.

O tribunal decidiu, em 22/09/2015, decretar a suspensão provisória do processo, impondo uma injunção.

O arguido não cumpriu tal injunção, pelo que o processo vai seguir para a fase da acusação e após será efetuado o pedido de indemnização civil. Aquele crédito de 14 899,25 € (relativo a refeições escolares) deve constar da conta de gerência.

- Ação Administrativa n.º 8/16.4BEPNF, Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

  Autor – Município de Santo Tirso

  Réu – Município da Trofa

  Pedido: condenação do Município da Trofa no pagamento ao Município de Santo Tirso da quantia de 7 753 219,12€ (capital de 5 902 035,50€ e juros de mora vencidos até 22/12/2015 no montante de 1 851 183,12€), a que acrescerão os juros vincendos, contabilizados desde a data da citação até integral e efetivo pagamento. O fundamento desta ação é o incumprimento do Protocolo de Acordo assinado em 13/04/1999 entre os dois Municípios e que tinha como objeto a regulação dos procedimentos e a consagração das obrigações entre as partes, por forma a serem assegurados os serviços à população do Município da Trofa, enquanto este não dispusesse dos meios técnicos, humanos e materiais necessários para o efeito. A ação foi apresentada em juízo a 30/12/2015 e contestada, pelo Município da Trofa, em 12/02/2016. Por seu turno, o Município de Santo Tirso replicou a 09/03/2016.

**Estado:** o processo encontra-se ainda na fase de articulados, aguardando despacho pré-saneador.

**Notas:** os pedidos têm por base as faturas do Município nºs. 3/5889/2014, de 26 de junho/2014, e DRI 00/8223, de 14 de dezembro de 2015.

- Ação de Processo Comum instaurada no Tribunal da Comarca do Porto, Instância Local de Santo Tirso contra Rui Filipe Batista Fernandes (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-9772/16).

  O Município pede a condenação do Réu da quantia de 542,72 €, acrescida de juros de mora vencidos no valor de 19,98€, e juros vincendos, à taxa legal, até efetivo pagamento.

  A quantia peticionada diz respeito ao pagamento, por lapso, do mês de fevereiro de 2015 ao Réu, no âmbito de um contrato Emprego Inserção+, celebrado em 30/05/2014 e que cessou, por vontade do trabalhador, em 02/02/2015. A ação deu entrada no Tribunal no dia 13/4/2016. Por sentença proferida em 13/10/2016, ainda não transitada em julgado, o Tribunal decidiu condenar o réu a pagar ao Município a quantia de 562,70 €.

- Participação criminal contra Fernando José da Silva&Filhos, Lda. e Zulmira Sameiro Abreu Ribeiro - Processo de Inquérito que corre termos pela Secção Única do DIAP da Instância Local de Santo Tirso da Comarca do Porto, com o nº 380/14.0TASTS

  Foi apresentada participação criminal por ter assinado e entregue na Tesouraria da Câmara Municipal um cheque no valor de 1 411,17 €, sem provisão. Por despacho de 5/11/2014, foi deduzida acusação.

  Em 28/11/2014, foi apresentado no Tribunal requerimento relativo ao pedido de indemnização cível, em que se solicita o pagamento ao Município da quantia de 1 493,01 €, acrescida de juros de mora desde a notificação até efetivo e integral pagamento.

  O Município desistiu da queixa, porque foi feito acordo com o arguido – pagamento da quantia em falta (940,76 €) em prestações mensais de 94,76 €. O arguido pagou três prestações (junho, julho e agosto de 2015), no montante total de 283,28 €.

  Está em dívida a importância de 657,48 €, que deve constar da conta de gerência como um ativo.

- O Município de Santo Tirso intentou contra a sociedade Efimóveis-Imobiliária, S.A. um Processo Comum de Declaração (dossiê de contencioso DDAF-T0069), que corre termos pela Instância Central Cível da Póvoa de Varzim, Comarca do Porto, com o nº 1121/15.0T8PVZ. (0243.0269).

O Município pede a condenação da Efimóveis a reparar os defeitos de construção do PMR da Barca, Vila das Aves, ou a pagar ao Município a quantia de 49 326,36 €, mais IVA, acrescida da quantia de 5 000,00 € a título de danos não patrimoniais, tudo acrescido de juros desde a citação até efetivo e integral pagamento.

A Ré apresentou contestação. Foi apresentada resposta às exceções. Foi iniciada a peritagem do edifício. Foi realizada no dia 5/6/2017 a audiência de discussão e julgamento. Foi proferida sentença em 11/8/2017, que condena a Autora a pagar ao Município a quantia de 5 000,00 € (cinco mil euros), acrescida de juros de mora à taxa de 4% até efetivo e integral pagamento, mas é omissa em relação aos painéis solares.

O Município recorreu em 9/10/2017 para o Tribunal da Relação do Porto, requerendo que a Autora seja também condenada a reparar o sistema térmico. Foi proferido Acórdão em 16/1/2018, que alterou a sentença apenas na parte relativa aos danos não patrimoniais peticionados pelo Município, mantendo a condenação parcial da Ré. A Efimóveis recorreu para o STA. Aguarda decisão. A probabilidade de êxito é superior a 50%.

- Processo instaurado no Tribunal Arbitral "Centro de Arbitragem Comercial", sito em Lisboa, contra a EDP – Distribuição de Energia, S.A.

  O Município instaurou aquele processo de arbitragem necessária, requerendo uma indemnização no âmbito do contrato de concessão do serviço de distribuição de energia elétrica celebrado entre o Município e a EDP, pelo facto desta utilizar o património e as infraestruturas afetas à concessão em atividades diferentes daquelas que constituem o objeto da concessão, designadamente pelo facto de a EDP permitir a utilização por diversas empresas daquelas infraestruturas para aí colocarem equipamento e cabos inerentes a serviços de telecomunicações que vendem a terceiros, auferindo, por essa cedência de utilização, contrapartidas económicas, sem nunca disso ter informado o Município, nem negociado com este o valor da compensação devida ao Município.

  Por Acórdão de 28/11/2017, o Município teve ganho da ação. Do Acórdão, resultam duas asserções:

  I. A EDP foi condenada a pagar 50% dos valores que auferiu, ou seja, 65 083,00 € (sessenta e cinco mil e oitenta e três euros);
  II. O Tribunal entendeu não estipular uma fórmula para o futuro. Mas entende o advogado do Município que o Município terá direito a receber, nos anos seguintes, cerca de 35 500,00 €/ano.

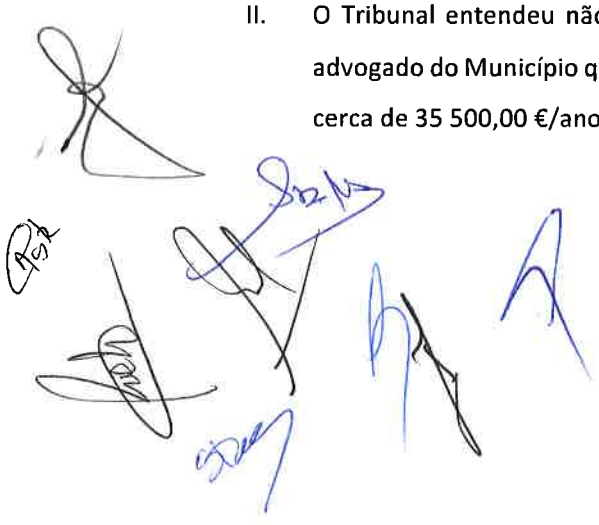

A EDP interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul – Processo 19/18.5BCLSB.

O Município foi citado para deduzir oposição no dia 6 do corrente mês de março.

- Processo de impugnação judicial que correu termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 352/13.2BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0037).

  Impugnante: Petróleos de Portugal, S.A.

  Impugnada: Município de Santo Tirso

  A Autora pede a anulação da liquidação de taxas no valor 2 057,04 € (dois mil e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos) relativas à renovação da licença de publicidade, para o ano de 2012, referente a posto de abastecimento de combustível sito na Rua das Rãs, Santo Tirso.

  Alega a Autora que o ato de liquidação não contém os alegados elementos publicitários taxados.

  Por sentença de 9/3/2015, foi julgada improcedente a impugnação judicial e, consequentemente, mantida a impugnação liquidada. A Autora recorreu desta sentença.

  O TCAN, por Acórdão de 28/4/2016, manteve a decisão da primeira instância, pelo que deve ser registado como um ativo a referida quantia de 2 057,04 €, que se refere a taxas de publicidade.

  O processo judicial está findo. Foi enviada informação em 29/03/2017 (registo 2934) para a DT para promover a cobrança daquela quantia. A DMT pediu apoio à Divisão Financeira no dia 22/2/2018.

VIII. Notas passivos contingentes:

- Ação administrativa comum, sob a forma ordinária, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 1156/05.1BEPRT

  Autora – Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.

  Réu – Município de Santo Tirso

  Chamado – Município da Trofa

  A Autora pediu a condenação do Município de Santo Tirso no pagamento da quantia global de 310.990,85€, alegando débitos decorrentes da empreitada denominada "Feira e Mercado da Trofa", designadamente indemnização pela suspensão da obra, juros de mora por atraso nos pagamentos de diversas faturas e importâncias retidas nos diversos pagamentos para garantia da boa execução da obra.

Foi feito acordo no dia 28/03/2013, pelo qual o Município aceitou pagar a quantia de 60 000,00 € relativamente a juros pelo atraso no pagamento de faturas e revisão de preços, a pagar em três prestações de 20 000,00 € cada, sendo a 1ª no dia 30/04/2013, a 2ª em 30/05/2013 e a 3ª no dia 01/07/2013.

Ficou ainda pendente o pedido de indemnização pela suspensão de obras no valor de 38 529,14 €, acrescido de juros no valor de 23 118,00 €., por despacho saneador – sentença foi julgada procedente, à exceção da prescrição de tal direito. A contraparte recorreu.

A Sr.ª. Procuradora no TCAN emitiu parecer no sentido do procedimento do recurso. A probabilidade de o Município perder a ação e, consequentemente, pagar a indemnização solicitada é inferior a 50%.

Pensamos que o TCAN vai confirmar a decisão da primeira instância, pelo que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum sob a forma ordinária - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 672/06.2BEPNF.

  Autores – Paulo Jorge Reis de Carvalho e Paula Cristina Canossa Bastos

  Réus – Município da Trofa e Município de Santo Tirso

  Os Autores pedem a condenação solidária dos dois Municípios ou na medida da responsabilidade que se vier a apurar, no pagamento de uma indemnização no montante global de 66.500,00€, acrescida de juros, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual, alegando que adquiriram uma parcela de terreno para construção na freguesia de Muro, do atual concelho da Trofa, com a pretensão de aí construírem uma moradia, sendo mais tarde verificado que cerca de 90% da área do prédio se encontrava em RAN e que, com os cinco metros exigidos de afastamento à via pública, já não era possível proceder-se a qualquer construção.

  Alegam que adquiriram o prédio no pressuposto de que o mesmo se localizava em área de construção e, para tal, invocam a licença de construção nº 1120-P emitida pela Câmara Municipal de Santo Tirso em 10/07/90, a qual, após renovações, caducou em 2004/06/04.

  Foi contestada a ação, tendo sido alegado, em síntese, a ineptidão da petição e o facto de o Município ser parte ilegítima, já que não tem jurisdição sobre o território da freguesia de Muro.

  O Autor e o Município da Trofa estão em negociações com vista à celebração de acordo.

  A audiência de julgamento foi realizada no dia 10/03/2015, na qual foi ouvida toda a prova testemunhal, tendo a Exma. Sr.ª Juíza ordenada a realização de uma perícia.

  A probabilidade de o Município perder a ação e, consequentemente, pagar a indemnização solicitada é inferior a 50%.

  Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa especial - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 136/09.2BEPNF.

  Autora – TSEIS – Investimentos Imobiliários S.A.

  Réu – Município de Santo Tirso

  Nesta ação, são feitos diversos pedidos, sendo o pedido principal a declaração de nulidade do despacho do senhor presidente da Câmara Municipal de 25/10/2007, que declarou a nulidade do despacho de 26/10/99, o qual deferiu o pedido de licença de construção de um prédio em S. Martinho do Campo, a que diz respeito o processo de construção nº 1304/97. Nesta ação, é pedida a condenação do Município no pagamento de uma indemnização no montante de 1.488.189,03€, pelos danos alegadamente causados à Autora pelo Município com a sua atuação. A este processo veio a ser apensado o processo nº 693/10.0BEPNF, no qual são Autora e Réu as mesmas partes.

  Neste processo, é pedida a declaração de nulidade ou anulabilidade do despacho do presidente da Câmara Municipal de 28/05/2010, que notifica a sociedade TSEIS para proceder ao pagamento ao Município da quantia de 79.983,75€, correspondente aos custos que o Município teve com a demolição de uma obra ilegal – empreitada denominada "Demolição de edifício destinado a habitação e comércio (estrutura e alvenaria) em S. Martinho do Campo" – contrato nº 46/2008.

  Esteve marcada uma tentativa de conciliação para o dia 12/11/2015, tendo sido decidido suspender a instância por 60 dias para as partes tentarem chegar a um possível acordo.

  Foi solicitada uma avaliação ao eng.º Neves de Carvalho, com vários cenários de acordo, sendo um deles o pagamento de uma indemnização no valor de 149 069,18 €.

  Parece-nos pouco viável que a tentativa de conciliação venha a ter êxito. A probabilidade de o Município vir a ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%.

  Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o número 767/08.8BEPNF.

  Autor – Higino Pinheiro&Irmão Lda.

  Réu – Município de Santo Tirso

  O Autor pede a condenação do Município no pagamento da quantia de 996.882,03€, a título de preços pelas obras executadas e não pagas no âmbito das 16 empreitadas identificadas na petição inicial, sendo que estão em causa empreitadas executadas na área territorial do Município de Santo Tirso e empreitadas executadas na área territorial do atual Município da Trofa.

Pede ainda a condenação do Município no pagamento da quantia de 922.048,60€, a título de juros sobre a quantia atrás referida, vencidos desde a data da conclusão de cada uma das obras executadas até 16 de dezembro de 2008. Tudo acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento.

O Município de Santo Tirso contestou a ação e requereu a intervenção provocada do Município da Trofa.

A última diligência processual realizada foi uma audiência preliminar no dia 03/03/2011, na qual não foi obtido acordo. Aguarda a marcação de julgamento. A probabilidade de condenação do Município no pagamento das quantias peticionadas é inferior a 50%.

Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o número 422/09.1BEPNF.

  Autor – Higino Machado Pinheiro

  Réu – Município de Santo Tirso

  O Autor pede a condenação do Município no pagamento da quantia de 235.274,83€, a título de revisão de preços e também pagamento de obras executadas e não pagas no âmbito de diversas empreitadas, identificadas na petição inicial, sendo que estão em causa empreitadas executadas na área territorial do Município de Santo Tirso e empreitadas executadas na área territorial do atual Município da Trofa.

  Pede ainda a condenação do Município no pagamento da quantia de 266.977,60€, a título de juros sobre a quantia atrás referida, vencidos desde a data da emissão de cada uma das faturas mencionadas na petição e até 30/06/2009. Tudo acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento.

  O Município de Santo Tirso contestou a ação e requereu a intervenção provocada do Município da Trofa.

  A última diligência processual realizada foi uma audiência preliminar no dia 03/03/2011, na qual não foi obtido acordo. Aguarda marcação de julgamento. A probabilidade de condenação do Município a pagar as quantias peticionadas é inferior a 50%.

  Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação comum de processo ordinário - Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo Cível, com o nº 4842/09.3TBSTS.

  Autor – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

  Réus – Município de Santo Tirso e outros

  O Autor pede a condenação solidária dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 123 900,00€, por alegados danos morais que sofreu na sequência de

processos-crime contra ele instaurados, nos quais foi absolvido. Esteve marcado julgamento para o dia 04/03/2016.

O acordo referido a propósito do processo indicado no nº 1 desta listagem abrange também este processo, prevendo-se que o autor desista do pedido contra o Município e outros réus, prosseguindo os autos apenas contra os réus Dr. Joaquim Martins de Almeida e Dr. José Anselmo Pereira Gonçalves de Oliveira.

Por ora não foi possível o acordo. No passado dia 04/03/2016, iniciou-se a audiência de julgamento, mas o autor (advogado em causa própria) levantou um incidente de suspeição/recusa sobre o Sr. Juiz, pelo que foi a audiência suspensa até ser proferida decisão sobre tal incidente, o que se aguarda.

A probabilidade de o Município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%.

Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 203/10.0BEPNF.

  Autora – Francisca Rodrigues dos Reis

  Réus – Município de Santo Tirso, Junta de Freguesia da Reguenga e Sociedade de Construções Rodrigues & Camacho, S.A. Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

  A Autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 10.584,84€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

  Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 23 de janeiro de 2009, na Rua do Bom Sucesso, freguesia da Reguenga, alegadamente provocado por uma tampa de saneamento colocada a uma cota mais elevada do que o pavimento, sem qualquer sinalização.

  Foi realizada uma audiência preliminar no dia 16/02/2012, mas não se obteve acordo. Aguarda a marcação de julgamento. A probabilidade de o Município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%.

  Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 214/10.5BEPNF.

  Autora – Ana Santos Peito Henriques

  Réu – Município de Santo Tirso

  Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A Autora pede a condenação do Município no pagamento de uma indemnização no montante de 22.483,27€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tem como pressupostos uma queda que a Autora deu no Pavilhão Desportivo Municipal, alegadamente devido ao estado escorregadio do piso, sem qualquer sinalização a esse respeito, aquando da realização de um jogo de andebol entre o FC Porto e o ABC. Foi requerida e admitida a intervenção da Companhia de Seguros e do FC Porto. Foi recentemente indicada prova testemunhal. Aguarda a marcação de julgamento.

A probabilidade de o Município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%.

- Processo nº 427/10.0BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

  Autor – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

  Réus: Município de Santo Tirso e outros

  Nesta ação, é pedida a nulidade da deliberação da Assembleia Municipal de 4 de setembro de 2008 (item 4 da respetiva ata), que decidiu afetar ao domínio público uma parcela de terreno com a área de 737 m2 (setecentos e trinta e sete metros quadrados), sita no Lugar da Torre, Areias.

  Esta deliberação foi tomada na sequência do Termo de Transação efetuado no âmbito da Ação Judicial nº 21/99 do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santo Tirso, intentada pela Sociedade "Malhas da Torre, Lda." contra Francelina da Graça Dantas de Miranda e outros, relativa a direitos de propriedade.

  Nesse Acordo, os réus comprometeram-se a ceder ao domínio público do Município ou da Junta de Freguesia uma parcela de terreno, sita no Lugar da Torre, com a área de 738m2 (13m de largura por 57m de comprimento), a confrontar de norte com a Rua Santo António e Eduardo Santos; de sul com arruamento de ligação da nova ponte à EN 204; de nascente com Malhas da Torre, Lda. e, de poente, com Francelina da Graça Dantas de Miranda e outros, o qual constitui um arruamento de acesso a habitações e à Fábrica das Malhas da Torre, Lda. e ligação à Rua Santo António.

  A Câmara Municipal apresentou a prova em janeiro de 2014. O acordo referido no processo indicado em 1 desta listagem também abrange este processo. Se o acordo vier a ser assinado, o autor reconhece a validade e eficácia da aludida deliberação da Assembleia Municipal, reconhecendo que a faixa de terreno a que se reporta a mesma é pertença exclusiva do Município de Santo Tirso. Por ora, não foi possível celebrar o acordo.

  O Sr. Juiz titular da ação notificou as partes para indicarem datas para a realização de uma tentativa de conciliação.

A probabilidade de o Município ser condenado no pagamento de uma indemnização é inferior a 50%.

- Ação administrativa comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 359/12.7BEPNF

  Autora – SINOP – António Moreira dos Santos, S.A.

  Réu – Município de Santo Tirso

  A Autora pede a condenação da Câmara Municipal no pagamento da quantia de 57 525, 70 €, a título de juros de mora, alegando atrasos nos pagamentos de diversas faturas relativas a diversas empreitadas.

  Foi realizada no dia 23/05/2013 uma audiência preliminar, não se tendo obtido acordo.

  Aguarda a marcação de julgamento.

  A probabilidade de condenação do Município é inferior a 50%.

- Ação administrativa comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 462/12.3BEPNF.

  Autora – Sandra Patrícia Andrade Moreira

  Réus – Município de Santo Tirso e José Moreira Fernandes&Filhos, S.A.

  Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

  A Autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 637,66€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

  Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 20 de junho de 2009, na Avenida Abade Pedrosa, Santa Cristina do Couto, alegadamente provocado pela existência de paralelepípedos que se encontravam soltos na via pública, no decurso de obras que ocorriam na via, sem qualquer sinalização.

  Por sentença de 07/10/2014, já transitada em julgado, os réus foram condenados solidariamente a pagar à autora a quantia de 437,66 €, acrescida de juros de mora à taxa legal (4%) desde a citação (19/06/2012) até efetivo e integral pagamento. Por cheque de 01/12/2014, pagou-se à Autora aquela quantia, acrescida dos juros de mora, 518,69 €.

  Vai ser interpelada a sociedade José Moreira Fernandes&Filhos, S.A. para proceder ao pagamento daquela quantia ao Município, sob pena de ser intentada ação de direito de regresso, pois ficou provado que o acidente ocorreu no local da obra que lhe estava adjudicada e quando decorriam trabalhos levados a cabo pela adjudicatária.

  Assim, aquele valor deve ficar registado como um ativo do Município.

  O advogado daquela sociedade comunicou recentemente que aceitam pagar voluntariamente 50% daquela quantia. Decorrem negociações com vista à obtenção do pagamento sem recurso aos tribunais.

- Ação administrativa comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 734/12.7BEPNF.

  Autor – Bruno Miguel Duarte Martins

  Réus – Município de Santo Tirso e José Moreira Fernandes&Filhos, S.A.

  Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

  O Autor pediu a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 549,70 €, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

  Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 16 de dezembro de 2011, na Rua D. Nuno Álvares Pereira, na cidade de Santo Tirso, alegadamente provocado por um buraco existente na via, sem qualquer sinalização. Foi proferida sentença em 11 de junho de 2014 a condenar o Município e a sociedade José Moreira Fernandes&Filhos, S.A. a pagarem solidariamente ao autor a quantia de 549,70 €, acrescido de juros de mora à taxa legal desde a citação até integral pagamento.

  Dado que a responsabilidade se encontra transferida para o empreiteiro, por força do contrato de empreitada, foi o empreiteiro notificado da condenação para pagar. O empreiteiro recorreu daquela sentença, alegando incompetência territorial do Tribunal. O TCAN julgou improcedente o recurso. Dada a condenação solidária e para evitar o vencimento de juros de mora, foi decidido proceder-se ao pagamento ao Autor e interpelar o empreiteiro, por carta registada com aviso de receção, para efetuar o pagamento ao Município, sob pena de instauração de ação judicial para efetivação do direito de regresso. O empreiteiro ainda não procedeu ao pagamento ao Município. O advogado do empreiteiro veio recentemente propor o pagamento de 50% da quantia paga pelo Município. Decorrem negociações com vista à obtenção do pagamento sem recurso aos tribunais.

- Ação de processo comum - Tribunal de Trabalho de Santo Tirso, com o nº 571/12.9TTSTS.

  Autora – Sónia da Conceição Silva Constantino Vieira

  Réu – Município de Santo Tirso

  A Autora requer que seja declarada a nulidade do seu despedimento, por ilícito, e consequentemente a condenação do Município no pagamento de uma indemnização de antiguidade no montante de 4 995,46 €, acrescida de juros legais até efetivo e integral pagamento.

  A Autora fundamenta o pedido alegando que os dois contratos de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara Municipal, um em 1/7/2004 e outro em 8/6/2006, devem ser considerados apenas um só, em virtude de a caducidade do primeiro contrato ter sido seguida de imediata contratação para o desempenho das mesmas funções.

Por sentença de 6/6/2013, foi declarada a nulidade do despedimento por ilícito e condenado o Município a pagar à Autora uma indemnização de antiguidade no montante de 6 139,72 €, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.
Foi ainda condenado o Município a pagar à Autora a quantia a determinar, referente a prestações pecuniárias vincendas (salários, férias, subsídio de férias e Natal) devidos desde 20/11/2012 até à data do trânsito em julgado da sentença e a liquidar oportunamente, acrescida dos juros legais desde a data em que se forem vencendo até efetivo e integral pagamento. O Município interpôs recurso jurisdicional daquela sentença.
Por Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 22/09/2014, já transitado em julgado, foi o Município condenado a pagar à Autora as seguintes quantias:
- O valor de 7 741,70 € a título de indemnização devida pela cessação ilícita da relação laboral, acrescida dos juros de mora à taxa legal desde o trânsito em julgado do presente Acórdão;
- As retribuições que a Autora teria auferido desde 21/11/2012 até 03/07/2013, às quais deverão ser descontados os subsídios de desemprego que a Autora tenha auferido no referido período, os quais deverão ser entregues, pela Ré, à Segurança Social, tudo a liquidar nos termos do disposto nos artigos 609º, nº 2 e 358º, nº 2, do CPC.
O Município foi notificado, em 09/04/2015, do incidente de liquidação de sentença, no qual é requerido que o Município pague à Ré a importância de 14 124,11 € (catorze mil cento e vinte e quatro euros e onze cêntimos).
No decurso do ano de 2015, foi paga à Autora a quantia em que o Município foi condenado.
Falta apenas restituir à Segurança Social a importância de 6 535,68 €, correspondente ao subsídio de desemprego que a Autora recebeu no período de 21/11/2012 a 03/07/2015.
Para o efeito, aguarda-se notificação por escrito da Segurança Social.

- Processo nº 695/11.0BEPRT-A - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.
Autor – Valentim José Luís&Filhos, S.A.
Réu – Câmara Municipal de Santo Tirso
Contrainteressado: Urbitâmega – Sociedade de Construções do Tâmega, Lda. e outros
Trata-se de um processo de execução de sentença.
A Autora pediu a condenação do Município no pagamento de uma indemnização no montante de 47 241,36 €, acrescida de juros vincendos, em execução da sentença proferida pelo TAFP em 26 de janeiro de 2012, que anulou o ato administrativo que excluiu a proposta da Autora no procedimento da empreitada denominada "Arruamento de Ligação do Cemitério a Paradela – Vilarinho – 1ª fase" e, consequentemente, anulou o ato de adjudicação da empreitada à contrainteressada Urbitâmega.

O Município contestou a ação alegando que, em cumprimento daquela decisão judicial, o júri reabriu o procedimento concursal e admitiu a proposta do reclamante, fazendo uma nova avaliação e hierarquização das propostas. A Autora veio a ser classificada em 2º lugar, razão pela qual o Município alega que a empreitada não lhe seria adjudicada, pelo que pediu que a ação fosse julgada por não provada e improcedente.

Aguarda decisão. A probabilidade de o Município vir a ser condenado na indemnização requerida é inferior a 50%.

- Processo nº 398/14.3BEPRT - Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

  Autor – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte

  Réu – Município de Santo Tirso e outros

  A presente ação foi instaurada contra o Município de Santo Tirso e o Ministério da Educação e da Ciência, em virtude do contrato de execução 230/2009, de 28 de julho, celebrado entre aquele Ministério e o Município, que transferiu para este Município competências em matéria de Educação.

  O Município veio a denunciar aquele contrato com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

  Para execução daquele contrato, o Município celebrou contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com as representadas do Sindicato (Carla Maria Alves Golão, Cidália Marlene Nunes Coelho, Luzia Pimenta da Cunha, Vera Lúcia Magalhães Barroso, Maria Teresa Gonçalves Ferreira Fernandes, Laurinda da Conceição Silva Ferreira, Narcisa Raquel Rodrigues Baltazar Dias e Berta Maria Matos Barbosa), contratos, esses, que vieram a caducar em 30/06/2013.

  O Ministério da Educação pagou as respetivas indemnizações a que as representadas do Sindicato tinham direito pela caducidade dos contratos de trabalho.

  Alega o Sindicato que ficaram por pagar férias vencidas e não gozadas e respetivos subsídios de férias, requerendo o pagamento a cada uma das suas representadas da quantia de 1 166,67 €, correspondente ao somatório das férias vencidas a 1 de janeiro de 2013 e correspondente subsídio de férias e os proporcionais de férias e subsídio de férias de janeiro a junho de 2013, respetivos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.

  O Município apresentou contestação alegando, em síntese, que:

  - Pelo contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação, o Município apenas tinha a gestão do pessoal não docente;

  - A partir de 1 de janeiro de 2013, passou a ser o Ministério da Educação o único responsável pelas associadas do Sindicato, tendo reassumido a gestão do pessoal não docente;

- A partir dessa data, foi o Ministério da Educação que passou a pagar as remunerações e fez operar a caducidade dos respetivos contratos de trabalho;

- No momento em que se vence o direito a férias, a entidade patronal das associadas do Sindicato é o Ministério da Educação.

A probabilidade de o Município vir a ser condenado é inferior a 50%.

- Processo nº 651/14.6BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

  Autor – Rui Pedro Neto da Costa

  Réus – EP e Município de Santo Tirso

  O Autor pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 188 000,00 €, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

  Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 19 de agosto de 2009, na Av. Américo Teixeira, E.N. 105, freguesia de Rebordões, alegadamente provocado por um paralelepípedo existente na via, proveniente da rua do Padrão que conflui com a EN 105.

  Na contestação apresentada em 30 de setembro de 2014, o Município requereu a intervenção provocada da companhia de seguros Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A., em virtude de ter transferido a sua responsabilidade civil para esta Seguradora.

  A probabilidade de o Município ser condenado no pagamento da indemnização requerida é inferior a 50%.

- Ação administrativa comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 57/15.0BEPNF.

  Autor – Socitrofa – imobiliária, S.A.

  Réus – Caixa Económica Montepio Geral e Município de Santo Tirso

  A ação relaciona-se com o processo de licenciamento de uma construção de um prédio de habitação multifamiliar, no gaveto das Ruas Luís de Camões e José Bento Correia, na cidade de Santo Tirso, a que diz respeito o processo de obras particulares 160/205.

  No âmbito dessa operação urbanística, foi celebrado, em 30 de janeiro de 2006, um contrato entre o Município e a autora, no qual foi prevista a execução de um emissário de águas pluviais, cujos trabalhos foram orçamentados em 56 164,80 €, sendo da responsabilidade do Município o pagamento da importância de 25 998,64 € e o restante da Autora. Para garantia da boa execução dos trabalhos, foi prestada caução, através de garantia bancária, no valor de 58 973,04 €.

  O Município entende que a Autora não concluiu as obras a que estava obrigada e manifestou a intenção de declarar a caducidade da licença titulada pelo alvará de obras de urbanização nº 4/2006, de 4 de maio.

  A autora pede que o Tribunal declare que:

a) A autora cumpriu tudo a quanto se obrigara para com o Município;

b) O município nada mais tem a exigir da Autora no âmbito do contrato que ambos subscreveram, relativamente ao emissário em questão e, em consequência, ser declarada cancelada a garantia bancária apresentada como caução.

Foi apresentada contestação em 20/02/2015. Aguarda decisão.

- Ação Administrativa Comum - Tribunal Administrativo e *Fis*cal de Penafiel, com o nº 2010/15.4BEPNF.

  Autor – Liberty Seguros, S.A.

  Réu – Município de Santo Tirso

  Pede a condenação do Município a pagar a quantia de € 2 389,14, em consequência de um acidente de viação alegadamente causado por um buraco, na Rua Carvalhos da Lamela, freguesia de Vilarinho.

  Foi apresentada contestação aos 08/10/2015. Aguarda decisão.

  A probabilidade de êxito desta ação por parte contrária é de 50%.

- Ação Administrativa Comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 2018/15.0BEPNF.

  Autor – Maria do Carmo Neves de Sousa Ramos

  Réu – Município de Santo Tirso, Município da Trofa e Caixa Central de Credito Agrícola Mutuo, CRL

  Pede que seja reconhecido que as obras de urbanização relativas a uma operação de loteamento sito na freguesia do Muro, Trofa, estão executadas e, consequentemente, pede a extinção da garantia bancária.

  Foi apresentada contestação em 08/10/2015. Aguarda decisão.

  A probabilidade de êxito da ação por parte contrária, em relação ao Município de Santo Tirso, é muito reduzida – inferior a 10%.

- Ação Administrativa Comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 2013/15.9BEPRT.

  Autor – Francisco Jorge Ferreira Costa Rego

  Réu – Município de Santo Tirso e Outros

  Pede uma indemnização no valor de € 13.395,43, devido aos danos sofridos em consequência de uma queda de uma árvore sobre o veículo automóvel. Foi apresentada contestação em 24/11/2015.

  Aguarda decisão. A probabilidade de êxito para a parte contrária é reduzida – inferior a 25%.

- Processo de Injunção nº 149652/15.8YIPRT.

  Requerente: Massa Insolvente de Domingos Carvalho, S.A.

  Requerido: Município de Santo Tirso

  Pede a condenação do Município no pagamento da quantia de € 306.423,81 e de juros no valor de € 94.347.05, relativos à execução do contrato de empreitada "Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim da Costa, na freguesia de Roriz". Foi apresentada contestação no dia 1/12/2015.

  O Município alega que os únicos autos por pagar são os autos 1/1 e 1/2, no valor total de 138.577,19 €, mas cujas faturas apenas foram emitidas em 19/11/2015. Sem emissão de faturas, não há mora e, consequentemente, não são devidos juros.

  O Município alega ainda o cumprimento defeituoso, por parte da adjudicatária, daquele contrato de empreitada, do que resultou prejuízos para o Município que ascendem a cerca de 140.000,00 €.

  A Autora apresentou desistência da instância, que foi recusada, dada a oposição apresentada pelo Município, pelo que vai a injunção ser distribuída ao Tribunal, a fim de ser proferida decisão.

  Há a probabilidade superior a 50%, de o Município ser condenado a pagar o valor de € 138.577,19 €.

- Ação Administrativa Comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o n.º 2058/15.9BEPNF, instaurada pelo Município da Trofa contra o Município de Santo Tirso e a sociedade Habiseque-Construções S.A., na qual é pedida a declaração de nulidade e ineficácia da venda outorgada pelo Município de Santo Tirso à Habiseque em 10/12/1998, por escritura celebrada no Notariado Privativo do Município de Santo Tirso, exarada a fls. 1 e ss. do Livro de Notas 113, bem como declaração de nulidade do alvará nº 188-E e despachos do presidente da Câmara Municipal de 18/12/98 e 04/01/1999, licenciadores de construção no imóvel vendido.

  Na eventualidade da ação ser julgada procedente, pode gerar na esfera jurídica do Município da Trofa um direito indemnizatório, cujo montante, neste momento, face ao estado da ação e elementos de que dispomos, não é possível quantificar.

  Estado: o processo está ainda na fase de articulados, encontrando-se a aguardar despacho saneador.

- Ação Administrativa Comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 2182/15.8BEPNF, instaurada pelo Município da Trofa, na qual é pedida a declaração dos limites territoriais e geográficos entre os dois Municípios. O Município de Santo Tirso alegou a incompetência material do Tribunal, mas, por cautela, deduziu pedido reconvencional que consiste na condenação do Município da Trofa no reconhecimento dos limites territoriais que o Município de Santo Tirso defendeu no âmbito da Comissão constituída para o efeito, na qual interveio o então denominado Instituto Português de Cartografia e Cadastro. Não é possível prever, com algum rigor, o desfecho da ação, com todas as implicações daí decorrentes.

  Estado: o processo está ainda em fase de articulados.

- Ação Declarativa de Processo Comum - Tribunal da Comarca do Porto, Instância Central da Póvoa do Varzim, com o nº 235/14.9T8PVZBEPNF, instaurada por José da Costa Fernandes contra a EDP Distribuição Energia, S.A., na qual foi requerida e admitida a intervenção do Município como parte principal, na qual é pedida uma indemnização no montante global de 211 365,88€, a título de responsabilidade extracontratual, decorrente de acidente ocorrido no decurso da XXIII edição do Campeonato Concelhio de Pesca Desportiva de Rio, realizada no dia 09/06/2013.

  O Município contestou a ação, alegando, entre outros factos, que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e a Associação Regional do Norte de Pesca Desportiva são as entidades competentes para aferir se a zona da prova era apta para a mesma, tendo dado autorização para a sua realização.

  De qualquer modo, o Município transferiu a sua responsabilidade civil para a Seguradora Lusitânia-Companhia de Seguros S.A., contra quem terá direito de regresso na eventualidade de condenação.

  Em 02/05/2016, foi realizada a audiência prévia. Aguarda marcação de julgamento.

- Processo 41/16.6BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

  Autor – Carlos Alberto Ferreira Avelino

  Réu – Câmara Municipal de Santo Tirso e outro

  O Autor pede a condenação solidária das rés a pagar a quantia de 5 705,31 € acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

  Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual. Foi apresentada contestação em 16/02/2016.

  A probabilidade de condenação do Município a pagar as quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Ação Administrativa - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 649/16.0BEPNF.
  Autor – Construções S. Rosendo, Lda.
  Réus – Município de Santo Tirso e Município da Trofa
  Pede a condenação dos réus, isolada ou solidariamente, no pagamento da quantia de 174 852,55 €, acrescido de juros relativos aos últimos cinco anos, no valor de 66 367,80 €, e ainda dos vincendos até ao efetivo e integral pagamento, relativamente a diversas empreitadas. Foi apresentada contestação em 15/6/2016. Aguarda decisão.
  A probabilidade de condenação do Município a pagar as quantias peticionadas é superior a 50%. Provisão no exercício: 174.852,55€.

- Ação Administrativa - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 650/16.3BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-10016/16).
  Autor – Construções S. Rosendo, Lda.
  Réu – Município de Santo Tirso
  Pede a condenação do réu, no pagamento da quantia de 123 893,71 €, acrescido de juros relativos aos últimos cinco anos, no valor de 47 025,63 €, e ainda dos vincendos até ao efetivo e integral pagamento, relativamente a diversas empreitadas. Foi apresentada contestação em 15/6/2016. Aguarda decisão.
  A probabilidade de condenação do Município a pagar as quantias peticionadas é superior a 50%. Provisão no exercício: 123.893,71€.

- Ação de Processo Comum - Comarca do Porto - Instância Local de Santo Tirso, com o nº 1657/16.6T8STS (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-13351/16).
  Autor – Condomínio do Edifício Centro Cívico
  Réus – Município de Santo Tirso e outros
  Na referida ação, são feitos vários pedidos em alternativa.
  Relativamente ao Município de Santo Tirso (3º Réu), é pedida a sua condenação na realização de diversos trabalhos de limpeza da fração H desse edifício, incluindo a varanda e terraços respetivos, desentupimento das saídas de águas pluviais, obras de reparação e isolamento das paredes exteriores ou, em alternativa, ao pagamento de uma indemnização no montante global de 8 480,00 €, acrescida de juros de mora desde a citação até efetivo e integral pagamento.
  Alega a Autora que a Câmara Municipal, ao não exercer devidamente as suas funções de fiscalização, tolerou uma situação relativamente à qual tinha a obrigação de pôr termo, causando, assim, prejuízos aos demais condóminos, incorrendo por isso em responsabilidade civil extracontratual. Foi apresentada contestação a 24/6/2016.

- Processo 1147/16.7BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

  Autor – Maria Goreti Oliveira Pinhão Leite de Sousa Fernandes

  Réu – Município de Santo Tirso

  Nesta ação, é pedida uma indemnização no montante de 7 624,87 €, acrescida de juros desde a citação (03/10/2016) até efetivo e integral pagamento, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual - acidente de viação ocorrido na Rua Engº Amaro da Costa, Santo Tirso, causado pela queda de uma árvore em cima do veículo da Autora.

  O Município apresentou contestação em 7/11/2016. Aguarda decisão.

- Processo 1479/16.4BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

  Autor – M. Couto Alves, S.A.

  Réu – Município de Santo Tirso

  Nesta ação, é pedida a condenação do Município no pagamento da quantia global de 205 665,23 €, acrescida de juros de mora à taxa legal, computados desde a entrada em juízo (28/11/2016) até efetivo e integral pagamento, relativa a diversas empreitadas.

  O Município apresentou contestação em 23/01/2017. Aguarda decisão.

  A probabilidade de condenação do Município a pagar as quantias peticionadas é superior a 50%. Provisão no exercício: 205.665,23€.

- Ação Administrativa - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o n.º 716/16.0BEPNF.

  Autor – Município da Trofa

  Réu – Município de Santo Tirso

  Pedido: ser decretada a nulidade do contrato de transação celebrado entre o presidente da Câmara Municipal da Trofa no procedimento cautelar n.º 761/08.9BEPNF que correu termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

  A ação foi apresentada em juízo em 4/05/2016 e contestada pelo Município de Santo Tirso a 20/06/2016.

  Valor: 30.0001,00€.

  Estado: o processo aguarda marcação de audiência prévia.

- Ação Administrativa - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o n.º 748/16.8BEPN.

  Autor – Município da Trofa

  Réu – Município de Santo Tirso

  Pedido:

  a) Condenar o Município de Santo Tirso a entregar à Autora os processos administrativos respeitantes a quaisquer cidadãos, pessoas singulares ou coletivas

e à própria Autora, inerentes à área geográfica do Município da Trofa, com discriminação dos bens e quaisquer direitos e obrigações do Município de Santo Tirso que se transfeririam, por força dessa mesma lei, para o Município da Trofa, no prazo de dois meses após o trânsito em julgado da sentença a proferir;

b) Condenar o Município de Santo Tirso a pagar ao Município da Trofa uma sanção pecuniária compulsória por cada dia de atraso no cumprimento da sentença a proferir e correspondente a 1.000,00 € diários.

c) Condenar também a pagar custas e demais encargos.

A ação foi apresentada em juízo a 30/05/2016 e contestada pelo Município de Santo Tirso a 01/07/2016.

Valor: 30.001,00€.

Estado: o processo aguarda marcação de audiência prévia.

- Providência Cautelar - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o n.º 714/16.3BEPNF.

  Requerente – Município da Trofa

  Requerido – Ministério das Finanças

  CI - Município de Santo Tirso

  Pedido: suspensão de eficácia dos seguintes atos administrativos:

  a) Despacho da Diretora de Finanças Adjunta, datado de 30-12-2015, que determinou a transferência, em 30 de dezembro 2015, dos prédios urbanos e rústicos do loteamento industrial de Fontiscos, inscritos no concelho da Trofa, tendo-se procedido à mudança de freguesia 13181 [União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)], do concelho da Trofa, para a freguesia 131437 [União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães], do concelho de Santo Tirso.

  b) Despacho da Diretora de Finanças Adjunta de 13 de janeiro de 2016 que determinou a solicitação à DSIMI – Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis que fossem efetuados os procedimentos informáticos necessários, com vista a que a alteração de freguesia/concelho fosse refletida no acerto de anos anteriores.

  Valor: 30.001,00€

  Estado: foi proferida sentença em 22/8/2016, que julgou improcedente o processo cautelar. O Município da Trofa recorreu da sentença para o Tribunal Central e Administrativo do Norte. O Município de Santo Tirso contra-alegou. O Ministério Público deu parecer no sentido de que o recurso não merece provimento, tendo aderido às alegações do Município de Santo Tirso. Aguarda decisão.

- Ação Administrativa Comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 721/13.8BEPNF.

  Autora – Liberty Seguros S.A.

  Réu – Município de Santo Tirso

  A Autora pede a condenação do Município no pagamento da quantia de 4.148,26€, acrescida de juros vincendos desde a data da citação até efetivo e integral pagamento.

  Alega que, no prédio sito entre a Rua Luís de Camões, nº142, e a Rua José Bento Correia, nº 123, em Santo Tirso, no dia 14/12/2012, ocorreu um sinistro na garagem situada na subcave daquele prédio, que se consubstanciou na inundação dessa subcave, no qual a seguradora ressarciu os condóminos dos prejuízos.

  O Acidente ficou a dever-se a uma deficiente gestão do coletor de águas residuais, cuja responsabilidade pela respetiva manutenção, fiscalização e gestão é do Município de Santo Tirso.

  Foi apresentada contestação em 20/01/2014.

  Aguarda marcação de julgamento. A probabilidade de o Município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%.

  Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação Administrativa Comum - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 614/12.6BEPNF.

  Autor – Nuno Ricardo Silva Santos, menor, representado por Victor Manuel Moreira dos Santos e Carla Patrícia da Silva Santos

  Réus – Município de Santo Tirso

  Foi apresentada ação de responsabilidade civil extracontratual pelos representantes legais de Nuno Ricardo Silva Santos, na qual é pedido:

  a) Pagamento de uma indemnização no montante global de 290,80 € relativamente a quantias já despendidas com tratamentos médicos;
  b) Pagamento de outras despesas relativas a outros tratamentos que se venham a mostrar necessários;
  c) Pagamento de uma indemnização no montante global de 200 000,00 €, a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros à taxa legal, desde a citação até efetivo e integral pagamento.

  Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual, que se fundamenta, em síntese, nos seguintes factos:

  Junto à residência do autor, existe um recinto desportivo, construído, gerido, mantido e conservado pelo Município e para uso e fruição do público em geral. No decurso de um jogo

de futebol (entre crianças) aí realizado, o Autor tropeçou num amontoado de garrafas partidas que se encontravam, inadvertidamente, no chão do recinto, tendo sofrido um traumatismo no olho direito.

Foi apresentada contestação, na qual se alegou que o Município é parte ilegítima, dado que a jurisdição do recinto em causa pertence à antiga Junta de Freguesia da Palmeira, e bem como a transferência da responsabilidade civil para a companhia de seguros.
Foi requerida e admitida a intervenção principal provocada da antiga Junta de Freguesia da Palmeira e da companhia de seguros.
Estão findos os articulados. Aguarda a marcação de julgamento.
A probabilidade de o Município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%.
Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Processo de Expropriação - 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santo Tirso, com o nº 3113/11.0TBSTS (dossiê de contencioso DA-CONT-J0004) (0243.0215)
  Trata-se de um processo de expropriação de uma parcela de terreno (parcela 1) destinada à execução da empreitada denominada "PRU – Percurso das Margens do Ave – Renaturalização e Requalificação da Frente de Rio em Santo Tirso".
  Expropriante: Município de Santo Tirso.
  Expropriada: FXT – Fabrico e Acabamento de Meias, Lda.
  A expropriada interpôs recurso da decisão arbitral que fixou a indemnização no montante de 21.938,00€, que a Câmara Municipal já depositou à ordem da expropriada na totalidade.
  O Município não interpôs recurso de decisão arbitral, tendo, no entanto, apresentado alegações no recurso interposto pela expropriada. A expropriada pede uma indemnização no valor de 101.900,00€.
  Os peritos judiciais consideram que a justa indemnização é de 23.682,66€.
  Por sentença judicial de 15/02/2016, foi decidido que a indemnização a pagar pela expropriação era de 21 938,00 €, quantia a atualizar de acordo com a evolução do Índice de Preços no Consumidor.
  O Município já pagou a totalidade da indemnização, tendo procedido ao pagamento da quantia de 1 672,09 €, no dia 9/3/2017, relativa à atualização da indemnização.
  O processo está findo.

- Processo de Contencioso Pré-contratual - Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 2030/15.9BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-T0065).
  Autor – Ferrovial Serviços, S.A.
  Ré – Câmara Municipal de Santo Tirso
  Contrainteressados – SUMA, S.A. (e outros)

  Pede a anulação do ato de adjudicação ao consórcio "Rede Ambiente/Ecorede" do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana no concelho de Santo Tirso e, consequentemente, do contrato de prestação de serviços.
  Foi apresentada contestação em 7/9/2015. Foi proferida sentença em 8/11/2016, da qual o Município recorreu para o TCAN, que, em 2/12/2016, proferiu Acórdão a manter a decisão.
  O Município de Santo Tirso interpôs recurso de revista para o STA, no qual se pede que seja declarada a nulidade daquele Acórdão. A probabilidade de êxito para a parte contrária é de 50%.
  A decisão que vier a ser proferida não tem implicações diretas na conta de gerência. Mas, em caso de procedência, poderá vir a gerar um direito de indemnização a favor da sociedade que ficou em segundo lugar no procedimento concursal.

- Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 4/17.4BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-953/17).
  Autor – Socitrofa – Imobiliária, S.A
  Réu – Município de Santo Tirso
  Nesta ação, é pedida a anulação do despacho de 21/09/2016, do vereador Dr. José Pedro Machado, proferido no processo 160/05 LEDI.
  A Autora pretende que seja declarado pelo Tribunal que cumpriu todas as obrigações assumidas para com o Município de Santo Tirso no âmbito da operação urbanística em causa e, consequentemente, pede que seja cancelada uma garantia bancária que prestou, no valor de 58 973,04 €.
  O Município apresentou contestação em 14/02/2017. Aguarda decisão. Probabilidade de êxito: superior a 50%.

- Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Local Cível de Santo Tirso, com o nº 626/17.3T8STS (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-6216/17).
  Requerente – Lino Reis do Couto
  Requerido – Câmara Municipal de Santo Tirso

O Autor pede a notificação da Câmara Municipal para enviar para o Tribunal o processo de expropriação de uma parcela de terreno com a área de 1215 $m^2$, identificada na respetiva planta cadastral como "parcela 1" para a obra denominada "Circular Urbana da Trofa", pedindo também a entrega a seu favor da quantia de 9 685,41 € depositada pelo Município de Santo Tirso em 29/07/1998.

O Município entregou o processo de expropriação no Tribunal no dia 9/3/2017 e apresentou requerimento no qual pede que lhe seja restituída a caução prestada.
Probabilidade de êxito: 50%

- Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o nº 800/17.2BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-35824/17).

  Autor – SUMA

  Réu – Município de Santo Tirso

  Contrainteressados – Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A. (e outros)

  Pede a anulação do ato de adjudicação ao consórcio "Rede Ambiente/Ecorede" do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana no concelho de Santo Tirso e, consequentemente, do contrato de prestação de serviços.

  Foi apresentada contestação em 11/12/2017. Aguarda decisão.

  Probabilidade de êxito: superior a 50%.

IX. Município da Trofa:

O Município da Trofa, criado pela Lei 83/98, de 14 de dezembro, foi criado com violação da Lei Quadro da criação de Municípios então em vigor, a Lei 142/85, de 18 de novembro, não tendo sido, nomeadamente, dado cumprimento ao disposto no art.º 9º dessa lei, que impunha a obrigação da lei incluir: "Discriminação, em natureza, dos bens, universalidades, direitos e obrigações do Município de origem a transferir para o novo Município".

Este incumprimento da lei e o não funcionamento da Comissão prevista no nº 3 do artº 11º da Lei 48/99, de 16 de junho, trouxe dificuldades acrescidas ao Município de Santo Tirso, nomeadamente pelo facto de ter continuado a amortizar empréstimos bancários que seriam da responsabilidade do Município da Trofa, se o legislador tivesse feito aquela discriminação.

Considerando que foram infrutíferas as muitas reuniões realizadas com o Município da Trofa, quer para concluir o Relatório de Partilha e, consequentemente, definir os direitos e liquidar as obrigações a transferir para o Município da Trofa, quer para acordar os termos de execução do Protocolo de Colaboração celebrado entre os dois Municípios em 13 de abril de 1999, o Município entendeu debitar ao Município da Trofa as importâncias de 3 997

054,80 € e 5 902 035,50€, correspondentes às faturas nºs. 3/5539 e 3/5898, de junho de 2014.

Foram remetidas aquelas faturas e, paralelamente, foi instaurada ação judicial a requerer a condenação do Município da Trofa ao seu pagamento, que resulta do incumprimento do Protocolo de Colaboração celebrado entre os dois Municípios, e ultimar o relatório justificativo do valor constante da fatura 3/5539, para o remeter, em simultâneo, ao Município da Trofa e ao Secretário de Estado da Administração Local, entidade que deve tentar acordo entre ambas as partes quanto à proposta final de relatório de partilha.

X. Saldos e Transações no Grupo Autárquico:

Os saldos e transações ocorridas em 2017 e 2016 entre as entidades que constituem o perímetro municipal de consolidação (Município de Santo Tirso e CAID) são pouco expressivos. Por tal facto, optou-se por não anular estes efeitos, uma vez que não afeta significativamente a apresentação das contas consolidadas.

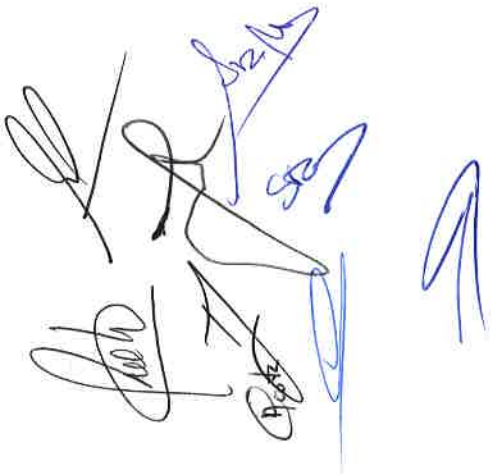

Em, 14 de junho de 2018

A Câmara Municipal

Em, __ de _____ de 2018

A Mesa da Assembleia Municipal